

Quadros de Pessoal

(Relatório Único - Anexo A)

Data de disponibilização
30/dezembro/2022

2021

Continente

EMPRESAS



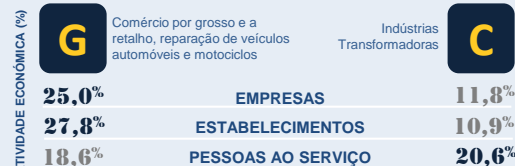
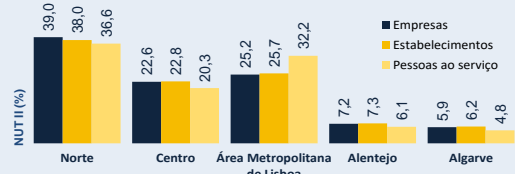
ESTABELECIMENTOS



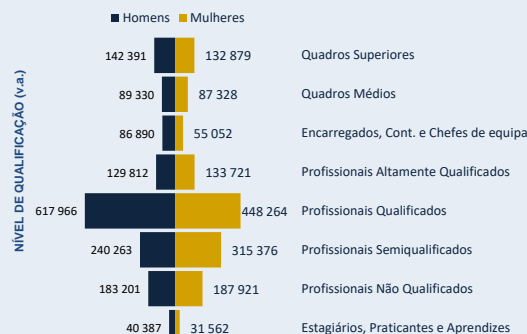
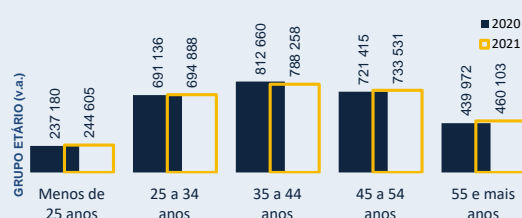
PESSOAS AO SERVIÇO



EMPRESAS, ESTABELECIMENTOS E PESSOAS AO SERVIÇO



TRABALHADORES POR CONTA DE OUTRÉM (TCO)



Regime de Duração de Trabalho	A TEMPO COMPLETO	A TEMPO PARCIAL
HOMENS	1 461 870 (54,0%)	68 370 (32,1%)
MULHERES	1 247 541 (46,0%)	144 562 (67,9%)

EMPRESAS	2019	2020	2021
TOTAL	275 751	277 641	271 806
Sem TCO	22 223	22 644	21 049
Com TCO	253 528	254 997	250 757
Até 9 pessoas	205 652	207 602	203 251
10 a 49 pessoas	39 802	39 427	39 399
50 a 99 pessoas	4 536	4 519	4 540
100 a 249 pessoas	2 442	2 377	2 490
250 e mais pessoas	1 096	1 072	1 077

ESTABELECIMENTOS (UNIDADES LOCAIS)

	2019	2020	2021
TOTAL	322 978	324 959	318 254
De empresas sem TCO	22 280	22 691	21 089
De empresas com TCO	300 698	302 268	297 165
Até 9 pessoas	243 916	246 367	240 831
10 a 49 pessoas	48 024	47 260	47 513
50 a 99 pessoas	5 336	5 300	5 366
100 a 249 pessoas	2 438	2 373	2 471
250 e mais pessoas	984	968	984

PESSOAS AO SERVIÇO

	2019	2020	2021
TOTAL	3 110 949	3 085 566	3 102 345
De empresas sem TCO	27 521	27 791	25 893
De empresas com TCO	3 083 428	3 057 775	3 076 452
Trabalhador por conta de outrem (TCO)	2 930 482	2 902 825	2 922 343
Empregador	144 377	147 315	145 824
Outra situação	8 569	7 635	8 285
Pessoas ao serviço por sexo			
Homens	1 635 315	1 634 233	1 637 551
Mulheres	1 448 113	1 423 542	1 438 901

TCO POR TIPO DE CONTRATO

	2019	2020	2021
TOTAL	2 930 482	2 902 825	2 922 343
Sem termo	1 877 098	1 959 783	2 004 318
Com termo certo	806 954	685 154	652 681
Com termo incerto	228 908	243 839	252 118
Outra situação	17 522	14 049	13 226

REMUNERAÇÕES BASE

	2019	2020	2021
TOTAL	1 005,09	1 041,99	1 082,77
HOMENS	1 073,82	1 109,21	1 152,23
Posição relativa face à média H+M (%)	106,8	106,5	106,4
MULHERES	922,63	960,26	999,32
Posição relativa face à média H+M (%)	91,8	92,2	92,3

REMUNERAÇÕES GANHO

	2019	2020	2021
TOTAL	1 209,94	1 250,75	1 294,10
HOMENS	1 312,43	1 349,35	1 395,69
Posição relativa face à média H+M (%)	108,5	107,9	107,9
MULHERES	1 086,97	1 130,86	1 172,07
Posição relativa face à média H+M (%)	89,8	90,4	90,6

CONTRATAÇÃO COLETIVA

	TCO Abrangidos*	Remuneração Base	Remuneração Ganho
TOTAL	2 454 688	1 045,67	1 256,07
Acordo de empresa (AE)	89 882	1 476,86	2 027,84
Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	118 983	1 401,27	1 956,61
Contrato Coletivo de Trabalho (CCT)	2 031 422	985,26	1 159,75
Portaria de Condições de Trabalho (PCT)	214 401	1 179,75	1 355,96

* A diferença do nº de TCO abrangidos por contratação coletiva, relativamente ao total de TCO, corresponde ao nº de TCO não abrangidos.

Breve Análise

Em 2021 registou-se um decréscimo do total de empresas e estabelecimentos face a 2020, por sua vez, registou-se uma subida de pessoas ao serviço e trabalhadores por conta de outrem (TCO) de 0,6% e 0,7%, respetivamente, face a 2020. São as empresas e estabelecimentos até 9 pessoas ao serviço que registam um decréscimo de 2,1% e 2,2%, respetivamente, face a 2020.

Em 2021 os TCO apurados por nível das habilitações literárias apresentam uma maior redução no número de habilitados até ao nível do 2º ciclo do Ensino Básico (6º ano) e no nível de Bacharelato, as maiores subidas face a 2020, continuam a registar-se nos níveis de Técnico Superior Profissional, de Mestrado e de Doutoramento que subiram 27,2%, 10,6% e 7,0 %, respetivamente, face a 2020. A distribuição dos TCO por grupo etário apresenta tendência crescente em todos os grupos, com exceção do grupo de “35 a 44 anos” que sofreu um decréscimo de 3,0%, face a 2020. No que respeita ao tipo de contrato, 68,6% do total de TCO apurados encontravam-se vinculados por “contrato sem termo”, 30,9% por “contrato a termo” (certo e incerto) e 0,5% por “Outra situação”. Face a 2020, o maior aumento, 2,3%, verificou-se no número de trabalhadores com “contratos sem termo” (excluindo o contrato de trabalho por tempo indeterminado para cedência temporária).

A remuneração média base apurada correspondeu a 1082,77€ e a remuneração média ganho a 1294,10€, registando uma subida de 40,78€ e 43,35€, respetivamente, face a 2020.

Os TCO abrangidos por Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT) em 2021 representam 84,0% do total de TCO apurados (84,2% em 2020) tendo o “Contrato Coletivo de Trabalho (CCT)” sido a forma negocial que registou o maior aumento (0,8%). O número de trabalhadores abrangidos por “Portaria de Condições de Trabalho (PCT)” registou uma descida de 3.2%. As remunerações média base e ganho registaram a maior subida na forma negocial “Contrato Coletivo de Trabalho (CCT)” com 4,0% e 3,8% respetivamente face a 2020, seguida da convenção “Acordo de empresa (AE)” com 1,7% na remuneração base e ganho, face a 2020. Por sua vez os trabalhadores abrangidos por PCT apresentam subidas quer na remuneração base quer no ganho de, respetivamente, 5,3% e 5,1%, face a 2020.

Nota Metodológica

O Relatório Único referente à informação sobre a atividade social da empresa, constitui uma obrigação anual, a cargo dos empregadores, com conteúdo e prazo de apresentação regulados na Portaria nº 55/2010 de 21 de janeiro. É constituído por 6 anexos, referentes a várias áreas, correspondendo o Anexo A ao **Quadro de Pessoal**. A informação que se disponibiliza nesta síntese resulta do apuramento estatístico dos Quadros de Pessoal de 2021, é relativa ao Continente e tem como referência o mês de outubro. Apresenta dados globais relativos a estrutura empresarial, emprego, remunerações, duração do trabalho e regulamentação coletiva de trabalho. Mais informação pode ser consultada na publicação desta estatística.

Principais Conceitos Utilizados

Empresa: entidade económica que desenvolve uma determinada atividade, sendo constituída por uma sede social e estabelecimentos com localizações diversas.

Estabelecimento: unidade local que, sob um único regime de propriedade ou de controlo, produz exclusiva ou principalmente um grupo homogéneo de bens ou serviços, num único local.

Pessoa ao serviço: pessoas que no período de referência efetuaram qualquer trabalho remunerado de pelo menos uma hora para o estabelecimento, independentemente do vínculo que tinham. *Inclui* as pessoas temporariamente ausentes, nas datas de referência, por férias, maternidade, conflito de trabalho, formação profissional, assim como por doença e acidente de trabalho de duração igual ou inferior a um mês. *Inclui* ainda os sócios gerentes, cooperantes e familiares que trabalham nas datas de referência, tendo recebido por esse trabalho uma remuneração. *Exclui* os trabalhadores a cumprir serviço militar, em regime de licença sem vencimento, em desempenho de cargos públicos (vereadores, deputados).

Contrato sem termo: contrato de trabalho que vincula o trabalhador e a entidade empregadora, sem determinar o seu período de duração.

Contrato a termo: contrato de trabalho reduzido a escrito com estipulação do seu termo (certo ou incerto) e com menção concretizada do motivo justificativo da sua celebração.

Trabalhador a tempo completo: trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração igual ou superior à duração normal de trabalho em vigor no estabelecimento/entidade, para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão.

Trabalhador a tempo parcial: trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração inferior à duração normal de trabalho em vigor no estabelecimento/entidade para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão.

Horas suplementares: número de horas efetivamente trabalhadas para além do período normal de trabalho, quer tenham sido realizadas em dias de trabalho, quer em dias de descanso ou feriados.

Remuneração mensal base: montante líquido em dinheiro e/ ou géneros pago aos trabalhadores no período de referência e correspondente às horas normais de trabalho,

independentemente de terem faltado ou não por férias, maternidade, greves, formação profissional, doença e acidentes de trabalho por tempo igual ou inferior a um mês. Exclui: quaisquer prémios, subsídios (Natal, alimentação, alojamento, de turno, férias, de função e outros), diuturnidades e gratificações, mesmo que estes constem na definição de remuneração base do respetivo instrumento de regulamentação do trabalho.

Prémios e subsídios regulares: montante líquido pago às pessoas ao serviço, com carácter regular mensal, por subsídio de alimentação, de função, de alojamento ou transporte, diuturnidades ou prémios de antiguidade, de produtividade, de assiduidade, subsídios por trabalhos penosos, perigosos ou sujos, subsídios por trabalho de turnos e noturnos. Exclui os montantes relativos a retroativos, indemnizações, subsídios de Natal ou férias.

Remuneração por trabalho suplementar: montante líquido, correspondente ao número de horas suplementares efetuadas no período de referência, quer tenham sido realizadas em dias de trabalho, quer em dias de descanso ou feriados.

Remuneração mensal ganho: remuneração base, prémios e subsídios regulares e remuneração por trabalho suplementar.

Período normal de trabalho semanal (PNT): número de horas de trabalho estabelecidas pelo Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho aplicável, pelo contrato individual de trabalho ou ainda por normas e usos no estabelecimento, em relação às categorias de trabalhadores considerados e correspondente ao período para além do qual o trabalho é pago como suplementar.

Instrumentos de regulamentação coletiva (IRCT) - conjunto de normas de natureza convencional, arbitral ou administrativa aplicável às relações profissionais estabelecidas entre os seus destinatários. Os IRCT podem assumir as seguintes formas: Contrato Coletivo de Trabalho (CCT); Acordo Coletivo de Trabalho (ACT); Acordo de Empresa (AE); Portaria de Condições de Trabalho (PCT) [antes Regulamento de condições mínimas (RCM)]; Portaria de Extensão (PE); Acordo de Adesão; Decisão Arbitral.

Informar Melhor Conhecer Melhor

Outras informações disponíveis no **Gabinete de Estratégia e Planeamento** do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Praça de Londres, n.º 2 - 5.º, 1049-056 Lisboa | Telefone: 211 155 100 | [gpe.dados@gep.mtsss.pt](mailto:gep.dados@gep.mtsss.pt) | <http://www.gep.mtsss.gov.pt>

